



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 83 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Aprova a regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do Município de Silveiras.”

O Senhor Edson Mendes Mota, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da vigente Lei Orgânica do Município de Silveiras,

Considerando, a Lei Municipal nº 819/2023, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Silveiras;

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003 e sua alteração dada pela Lei nº 14.423/2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO DO FUNDO

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado por Lei Municipal nº 819/2013, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas ao idoso, compreendendo:

- I** – programa de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas básicas e assistenciais;
- II** – projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da pessoa idosa, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III** – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IV** – em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para os que delas necessitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa deve ser vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Silveiras, órgão deliberativo e fiscalizador das ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, o qual deverá ser responsável para fixar critérios de utilização e aprovar o plano de aplicação dos seus recursos e, acompanhar a execução dos recursos, inclusive deliberando sobre a utilização e gastos dos mesmos conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal irá indicar para atuar como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Silveiras, o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 1º O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos da pessoa idosa ao qual o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta aos idosos, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pelo Chefe do Executivo, os seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Elaborar, coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa com observância ao princípio da prioridade absoluta aos idosos, conforme disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.741/2003;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as demonstrações mensais ou sempre que solicitadas, com apresentação de prestação de contas semestrais de receita e despesa do Fundo indicando a situação econômico-financeira geral do Fundo, mediante a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, através de balancetes e relatórios de gestão e, encaminhar aos órgãos públicos requisitórios e fiscalizadores as demonstrações solicitadas além de manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

III – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa e, assinar juntamente com o Chefe do Executivo, as ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – firmar convênios e contratos, através do Poder Executivo, referentes a recursos que serão executados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o Plano Municipal de Ação vigente para o exercício em questão;

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com as instituições governamentais e não governamentais;

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 5º Cabe ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Acompanhar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa no seu âmbito de ação;

II – Acompanhar a promoção e realização periódica de diagnósticos relativos à atendimento de idosos bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de sua competência;

III – Acompanhar a elaboração planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Acompanhar a elaboração anualmente do plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X – Acompanhar e mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

recursos financeiros;

IV - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes;

V - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 10.741/2003;

IX - créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

Parágrafo único. Anualmente se processará em conjunto da prestação de contas, o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa venha assumir, através da Prefeitura Municipal de Silveiras, para implementação do Plano Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

de Ação.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II - acolhimento, de idoso, na forma do disposto no art. 37, da Lei Federal nº 10.741/2003, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 10 Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

II - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 11 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 12 O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 13 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 14 O orçamento do Fundo evidenciará as políticas diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 15 A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 16 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa além de outros relatórios do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 17 Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação para cada exercício em questão.

Art. 18 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 19 A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas nesta consolidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO III

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 Os recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I** - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II** - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III** - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV** - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;
- V** - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 22 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

SUBSEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A celebração de ajustes entre a Administração Pública e outros órgãos públicos ou entidades privadas, com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da legislação vigente.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 08 de outubro de 2025.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete